



IDEA Nº 600.9.24815/2022

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Recôncavo Sul, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA; e **Sr. CRISTOVÃO DE CARVALHO BRITO**, conhecido por “**KITO**”, brasileiro, divorciado, lavrador, RG nº 09.211.280-37 SSP/BA, CPF nº 665.237.535-49, nascido em 25/07/1959, filho da Sra. Germinia de Carvalho Brito e do Sr. Laurentino Souza Brito, residente na Fazenda Guarani, na Localidade do Guarani, s/n, próximo da EMBASA, Zona rural de Ubaíra/BA, (GPS: -13.251198,-39.663333), Tel.: (71) 98509-0322 (whatsapp), doravante denominado **Compromissário**, celebram este **compromisso de ajustamento de conduta**, de acordo com as **seguintes cláusulas**:

- 1) Reconhecendo o Compromissário que necessita regularizar ambientalmente o seu imóvel, no **Sítio Guarani, com área aproximada de 04 hectares, na Localidade do Guarani, na zona rural de Ubaíra/BA, nas coordenadas geográficas (GPS: -13.251198,-39.663333)**, compromete-se doravante a cumprir fielmente a legislação ambiental em vigor;
- 2) O Compromissário compromete-se a não alienar a propriedade até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta. Ainda assim, caso aliene a propriedade, o adquirente assumirá todos os passivos ambientais, inclusive os ônus assumidos neste acordo extrajudicial, sob pena do alienante responder solidariamente às obrigações;

*Cristovão de Carvalho Brito*

*[Assinatura]*



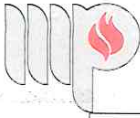
Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

- 3) O Compromissário compromete-se a fornecer o documento do imóvel e a procurar o apoio do município de Ubaíra ou a contratar técnico capacitado para elaborar ou corrigir o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR da propriedade, devendo apresentar o respectivo certificado de inscrição até a data máxima de 15 de junho de 2023 (dois mil e vinte e três);
- 4) Deverá também o compromissário elaborar, se necessário, às suas custas, um Projeto Simplificado de Recuperação Ambiental, até a data máxima de 30 de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), para recuperar as áreas de preservação permanente, mediante a contratação de profissional habilitado ou segundo as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubaíra/BA;
- 5) O projeto deverá ter sua execução iniciada até a data máxima de 30 de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três);
- 6) A demonstração da execução do projeto referido na cláusula anterior deverá ocorrer seguidamente até a data de 31 de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). No mês de dezembro de 2025 deverá o Compromissário apresentar ao comprometente **06 (seis) fotografias** das principais áreas em processo de recuperação;
- 7) O Compromissário deverá concluir todo o processo de recuperação da área degradada até o ano de **2032 (dois mil e trinta e dois)**, conforme exigência do Código Florestal e fiscalização do INEMA;
- 8) Na hipótese de caso fortuito, de força maior ou de justo motivo que provoque o atraso no cumprimento de alguma das cláusulas, o Compromissário deverá comunicar ao Compromitente, por escrito, solicitando a dilação do prazo;
- 9) O Compromissário autoriza a inspeção do imóvel objeto deste TAC para verificar a evolução dos trabalhos pelo Compromitente ou por prepostos ou órgão designado por este, a qualquer tempo, bastando a comunicação prévia em **05 (cinco) dias**, por qualquer meio eficiente de comunicação, devidamente certificado pelo

*Osório*

*[Assinatura]*

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br)



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

servidor do Compromitente, para os endereços dos proprietários do imóvel, indicados no cabeçalho desta peça ou para o endereço eletrônico dos mesmos;

10) A título de compensação exclusivamente na seara cível-ambiental, o Compromissário se compromete a produzir ou comprar **300 (trezentas) mudas de árvores nativas ou frutíferas, a serem doadas para a Secretaria do Meio Ambiente de Ubaíra-BA no período de 01 a 30 de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), devendo as mudas possuírem um tamanho mínimo de 20 (vinte) centímetros.** Após a conclusão dessa atividade o Compromissário deverá apresentar a essa Promotoria de Justiça certidão comprobatória da atividade emitida pela Secretaria do Meio Ambiente referida;

11) O Compromissário **compromete-se ainda a distribuir panfletos educativos acerca do tema “meio ambiente”, para 30 (trinta) vizinhos.** O material para distribuição será disponibilizado por esta Promotoria de Justiça. O prazo máximo para cumprimento desta atividade é até a data de 30 de julho de 2023. Após os trabalhos, deverá deixar na Promotoria, **no prazo de cinco dias após o término dos mesmos,** o comprovante de entrega dos panfletos educativos.

12) Fica ressaltado que a assinatura do presente termo de ajustamento de conduta **não exclui** a possibilidade de realização de transação penal perante o Poder Judiciário, caso o Compromissário seja intimado para tanto;

13) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o Compromissário pagará uma multa no valor equivalente a **três salários-mínimos vigente**, por cada constatação de descumprimento, no prazo de **15 (quinze) dias** a partir da intimação extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;

14) A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

15) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br)



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

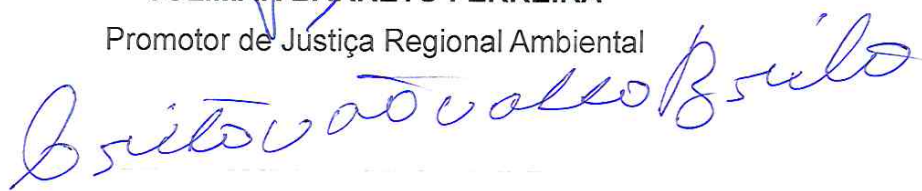
16) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, podendo ser submetido à homologação do órgão judicante, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça para a devida publicidade.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 21 de março de 2023.


  
**JULIMAR BARRETO FERREIRA**


Promotor de Justiça Regional Ambiental



**CRISTÓVÃO DE CARVALHO BRITO**  
CPF nº 665.237.535-49

Testemunhas:

  
CPF Nº 007398405-99

  
CPF Nº 023991745-68

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br)